

Classificados



SECRETÁRIA-GERAL

CONCURSO PÚBLICO DE ALIENAÇÃO Nº 01/AN/2025

ANÚNCIO DE ALIENAÇÃO DE VIATURA

1. A Assembleia Nacional, localizada em Achada Santo António, CP nº 20A, Cidade da Praia, Cabo Verde, email: ancv@parlamento.cv, torna público que pretende alienar, mediante proposta em carta fechada, as viaturas abaixo elencadas, pertencentes ao seu parque automóvel.

2. Lista de viaturas e principais características técnicas:

Matrícula	Marca	Modelo	Data Aquisição	CAT.	Combustível	Lotação	Cilindrada	Quilometragem	Preço Base (Escudos)
ST-24-MC	Toyota	Avensis	2008	LIG.	Gasóleo	5	1975 c.c/cm3	275 636,00	900.000,00
ST-19-MC	Toyota	Avensis	2008	LIG.	Gasóleo	5	1975 c.c/cm3	183 922,00	800.000,00
ST-75-MB	Toyota	Coaster	2008	Pesado	Gasóleo	30	4164 c.c/cm3	66 372,00	800.000,00

3. As propostas devem ser entregues, **até às 10h00m do 18 de dezembro de 2025**, em carta fechada na sede da Assembleia Nacional de Cabo Verde, na **Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional**, acrescido da identificação do concorrente na parte exterior do invólucro, a designação do **“CONCURSO PÚBLICO DE ALIENAÇÃO Nº 01/AN/2025”**, acrescida da matrícula da viatura (as) a que se refere a proposta.

4. Pelas 14:30 do dia 18 de dezembro de 2025, procede-se, em ato público a abertura das cartas fechadas recebidas.
5. Os interessados na aquisição da viatura, devem consultar o Regulamento do **CONCURSO PÚBLICO DE ALIENAÇÃO Nº 01/AN/2025**, no Boletim Oficial.
6. A viatura será alienada no estado de conservação em que se encontra, não podendo, o proponente, alegar vícios ou defeitos sobre o seu estado físico/conservação, ou a inexistência de peças ou acessórios.

Data do envio do anúncio

Cidade da Praia, 04 de dezembro de 2025.





PROVA DE VIDA PENSIONISTAS

A Garantia Seguros informa aos seus pensionistas que deverão proceder à realização da Prova Anual de Vida entre os dias 24 de novembro a 19 de dezembro de 2025. Ressaltamos que qualquer prova de vida realizada antes de 24 de novembro de 2025 não será considerada válida para o pagamento das pensões. Para a Realização da Prova de Vida, os Pensionistas, deverão deslocar-se nas horas normais de expediente a uma Agência, Loja de Mediação Exclusiva ou Representante mais próximo da sua área de residência e apresentar o Número de Identificação Fiscal (NIF), bem como, o Documento de Identificação, (Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão Nacional de Identificação (CNI) e procederem à entrega da Certidão Narrativa Integral de Nascimento.

Os pensionistas que, devido à dificuldade de locomoção, por motivo de doença ou outro não conseguirem fazer a prova de vida presencialmente, podem efetuar a prova de vida à distância, enviando para a Garantia Seguros, através de correio registado ou de terceiro, o Certidão de Nascimento e/ou Certificado de Vida, atualizado, emitido por Cartório Notarial ou outra entidade competente.

As referencias para o envio são:

GARANTIA – DIREÇÃO DE SINISTROS REF: PROVA DE VIDA
Rua Serpa Pinto C.P.138 – Praia, Santiago Cabo Verde

Os pensionistas residentes no estrangeiro podem enviar o Certificado de Vida por meio de serviços dos Consulados no País que residem.

Os pensionistas que pretendem receber as pensões por transferência bancária devem apresentar uma declaração do banco, comprovativo do NIB (Número de Identificação Bancária). Ainda sempre que oportuno e no caso de ter havido alterações agradecemos a atualização dos dados, Morada, Telefone, Telemóvel e E-mail.

A não realização da Prova de Vida implica a suspensão do direito à pensão.

**GARANTIA SEGUROS
PARA QUE A VIDA NÃO PARE**



AVISO

A IMPAR, Companhia Caboverdiana de Seguros, SA avisa a todos os seus pensionistas que o prazo para a apresentação da prova anual de vida decorre de **25 de Novembro a 23 de Dezembro 2025**.

A prova de vida pode ser efetuada:

- Presencialmente, mediante a comparência do pensionista no Escritório ou no Representante da IMPAR da sua zona de Residência e entrega de uma cópia do documento de identificação (Bilhete de Identidade ou CNI) ou através da entrega da Certidão Narrativa Integral de Nascimento, nas horas normais de expediente.
- À distância, mediante envio por correio registado ou através de terceiro de Certificado de Vida emitido por Cartório Notarial ou por Órgão competente para tal.

A não apresentação da prova de vida no prazo indicado implica a suspensão do direito à pensão.

IMPAR, Companhia Caboverdiana de Seguros, SA



Assembleia-geral Ordinária

Convocatória

Em conformidade com as disposições legais aplicáveis e os estatutos da Associação, convoco todos os sócios para se reunirem em Assembleia sita na Residencial Beleza, localidade Monte em São Vicente pelas 18h00m do dia 17 de Dezembro de 2025 com a seguinte ordem de trabalhos:

- Informações da Direcção
- Interpretação de clausula 8 do estatuto.
- Alteração do clausula 8 do estatuto.
- Alienação do prédio do estabelecimento comercial Residencial Beleza Laginha
- Outros assuntos de interesse

Se à hora indicada não houver quórum, a Assembleia funcionará meia hora depois no mesmo local, com qualquer número de sócios, e a mesma ordem de trabalhos.

Mindelo, 27 de Outubro de 2025

O presidente da Mesa da Assembleia Geral

T. Inocencio



Ministério da Agricultura
e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

“ÁREA DE INFRAESTRUTURAS TÉCNICAS DE APOIO HOTELEIRO”

ILHA DA BOAVISTA

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “ÁREA DE INFRAESTRUTURAS TÉCNICAS DE APOIO HOTELEIRO” do proponente CABOTEL HOTELARIA E TURISMO, LDA para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 18 de novembro a 30 de dezembro nos seguintes locais:

- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal da Boavista;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Boavista.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semedo@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 24 de novembro de 2025

A Diretora Nacional do Ambiente

/ Ethel Fernandes Rodrigues /





NOTIFICAÇÃO

Por esta via são notificados os senhores, FÁBIO JORGE DOS REIS AMADOR, PAULO JORGE FURTADO DE BRITO e SILVESTRE ANTÓNIO MARTINS LOPES vigilantes da Setelima, residentes em parte incerta, de que está em curso na Setelima Segurança Privada, um processo disciplinar individual, por abandono de lugar, sendo-lhes concedidos o prazo de 8 (oito) dias úteis, para apresentarem por escrita suas alegações, depois da publicação deste anúncio, sob pena da aplicação da sanção disciplinar prevista na alínea e) do Art. 374º, do Código Laboral Cabo-verdiano.

Praia, 03 de Dezembro, de 2025.

O Gerente



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ JUÍZO CÍVEL ANÚNCIO 2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que, pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de **Incidente de Habilidaçao de Herdeiros** reg. Sob o nº 07/2025-26, requerida pelo requerente **Graciano Manuel Vieira Fernandes**, maior residente em Chã da Silva, são citados os **Herdeiros Desconhecidos de Gualdino Vieira Tavares**, que foi residente em Chã da Silva, para no prazo de **08(oito) dias**, contados depois de decorridos os **30 (trinta) dias**, a contar da data da última publicação do anúncio, contestarem querendo, o processo supra, em que os autores supra identificados move neste juízo, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo o pedido consiste no seguinte: **sejam habilitados como sucessores legais do falecido Gualdino Vieira Tavares, os herdeiros que se apresentarem dentro do prazo legal**, cujo duplicado da petição inicial, se encontra depositado neste Cartório, para lhes serem entregues, caso solicitarem, ficando a ação, importa ao advertidos de que caso não contestarem reconhecimento do pedido ora feito.

Faz saber aos Herdeiros Desconhecidos do falecido Gualdino Vieira Tavares, ainda, que caso apresentem os que caso apresentem os seus requerimentos de contestação é obrigatória a constituição de Advogado nestes autos, deverão, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança do mesmo, acrescido de taxa de justiça correspondente ao dobro do preparo, aplicado nos termos do art.º 66º do Código das C.C.J e que em caso de insuficiência económica, poderão requerer o benefício de assistência judiciária ao Tribunal, mediante a formulação de um requerimento autónomo juntamente entregue juntamente com contestação/oposição ou ainda requerer a assistência à Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV), TELEFONE nos 2619755/56 e 2619754, respetivamente ou na Delegação da OACV (Ordem dos Advogados de Cabo Verde), mais próximo solicitando a designação de um advogado, no prazo máximo de dois dias, a contar da citação. Em ambos os casos deverão juntar ao pedido de assistência judiciária os elementos comprovativos da insuficiência económica (cfr. art.º 5º e 6º do Dec. Regulamentar nº 10/04, de 08 de Novembro).

Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz, 12 de novembro de 2025.

Juiz de Direito,

/Elisângelo Celestino Moreno Fernandes/

Ajudante de Escrivão

/Dulcelina Pereira Gomes Sanches/



RIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA

2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO N° 25/2025

2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no juízo supramencionado, os autos de **Execução Por Alimentos**, registados sob o nº **02/2021**, em que o Requerente Ministério Público em representação das menores **Mariana Sofia Varela de Carvalho e Ana Rita Varela de Carvalho**, move contra o Requerido **Constantino Barreto de Carvalho**, maior, nascido a 02/02/1983, filho de José Pereira de Carvalho e de Nicolaça Varela Barreto, natural da Freguesia de São João Baptista, Conselho de Ribeira Grande de Santiago, residente em parte incerta de França, com última residência conhecida em Cabo Verde na zona de Lém Cachorro.

Fica o Requerido, **CITADO**, para no prazo de **DEZ DIAS**, que comece a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, **querendo, deduzir oposição à execução, pagar ou impugnar a penhora**, no montante de 55.156\$00 (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis escudos) já efectuada no seu salário pela entidade patronal, para garantia do pagamento da quantia exequenda no valor de 303.359\$00 (trezentos e três mil, trezentos e cinquenta e nove escudos), acrescido de juros de mora, taxa legal, custas e demais despesas prováveis, pelos fundamentos constantes da respectiva petição inicial e documentos, cujo o duplicado e os referidos documentos se encontram na secretaria do juízo supracitado. -

Fica ainda **citado o requerido**, para, no mesmo prazo, querendo, se pronunciar sobre o requerido a fls. 46 e 47 dos autos supramencionado.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 4 de novembro de 2025.

A Juiz de Direito

/Sara Isabel Ferreira/



A Ajudante de Escrivão

/Esperança Gomes/

2º Juízo de Família e Menores do Tribunal da Comarca da Praia
Campus de Justiça, Palmarejo telef.3337726/9565382
CP.250-Santiago, Praia, Rep. De Cabo Verde



RIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA 2º JUÍZO CÍVEL

Email. 2juizocivel@gmail.com

ANÚNCIO N.º 06/2025

O SR. Dr. ANILSON VAZ DE CARVALHO DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DO 2º JUÍZO CÍVEL e, nos autos de Acção Especial (Justificação Judicial) N.º 14/2025, em que é:

REQUERENTE: Maria Vaz, maior, solteira, pensionista, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, titular do BI n.º 233102, residente em Achada São Filipe.

REQUERIDO: o MINISTÉRIO PÚBLICO e INTERESSADOS INCERTOS.

Faz saber, que ficam CITADOS, os Interessados Incertos, para no prazo de **10 (dez) dias**, acrescida da dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, que se começará a contar da 2ª e última publicação deste anúncio, para querendo, **deduzirem oposição, ao pedido**, por simples requerimento, a acção supra referenciada, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, que se encontra á disposição dos mesmos no cartório deste juízo, e que consiste em, **julgar procedente a presente ação, por provada, e declarar-se justificado o direito de propriedade da requerente, sobre o imóvel, casa de morada de família, sito em Achada São Filipe, Praia, com pedido de legalização do imóvel na Camara Municipal da Praia com número de processo: 2024144856, por forma a que se possa proceder á primeira inscrição do prédio a favor da requerente junto da Conservatória do Registo Predial.**

Faz ainda saber aos interessados acima referidos, que é **obrigatório** a constituição de advogado; que, com a oposição, se as deduzirem, deverão, no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, art.º 66º do C.C.J e que poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

Optando os interessantes por requererem o benefício de Assistência Judiciária junto da O.A.C.V, deverão fazê-lo no prazo de **2 (DOIS) DIAS** a contar da segunda e última publicação do respetivo anúncio, requerem á O.A.C.V, a nomeação de patronos, apresentado logo os elementos comprovativos das suas insuficiências económicas.

Para constar se passou o presente anúncio que será entregue ao mandatário constituído da requerente, para os devidos efeitos.

Secretaria do Segundo Juízo Cível da Praia, 06 aos de outubro de 2025.

O Juiz de Direito

A Ajudante de Escrivão

Anilson Vaz de Carvalho Silva, Carla Mendes Brito


TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO
ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Ação Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr 44/2024-205.

Requerente: JOSÉ GERMANO FONSECA, casado, natural da Ilha de Santo Antão.

Requerida: OLÍVIA FRANCISCA DELGADO, casada, natural da Ilha de Santo Antão, com última residência conhecida em Het Steen 29, 2907Nj Capelle aan den IJssel Rotterdam - Holanda.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é citado a Requerida acima identificada para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda á dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal da Comarca de Rechtbank, Rotterdam em 21 de março de 2005, que decretou o divórcio entre o Requerente e a Requerida, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pelo Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificado para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o DUC na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efetuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 25 de novembro de 2025

O Juiz de Direito,

 Dr. Adilson Santos /
 A Escrivão de Direito,

 /Adelina Gomes Bulu/

Avenida Alberto Leite, CP nox003 - telefone e Fax 2314064



República de Cabo Verde

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
Juízo de Família, Menores e do Trabalho
Caixa Postal nº 63 telefone nº 333 34 40

*

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Processo: Ação Declarativa Comum Ordinária (investigação de paternidade) nº 23/2025-26.

Autor: ADILSON EURICO GOMES, maior, solteiro, nascido a 12/03/1983, filho de Luísa Adelaide Gomes, natural de São Vicente, residente em Bela Vista, São Vicente.

Réus: Herdeiros incertos de Fausto Monteiro de Almeida, falecido a 09/10/1983, em Providence, Estados Unidos da América.

-0-

FAZ SABER que no processo e Juízo acima indicados, são citados os HERDEIROS INCERTOS DE FAUSTO MONTEIRO DE ALMEIDA, falecido a 09/10/1983, em Providence, Estados Unidos da América, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestarem, querendo os referidos autos, cujos pedidos consistem em "ser a ação julgada procedente e provada, e em consequência: a) seja reconhecida a paternidade do falecido Fausto Monteiro de Almeida em relação ao Autor, Adilson Eurico Gomes, como seu filho legítimo; b) seja ordenado o competente averbamento no assento de nascimento do Autor, com menção à paternidade agora reconhecida;", com a advertência de que a falta da contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor; de que é obrigatória a constituição de advogado nessa ação; de que caso contestarem, deverão, no prazo de **CINCO DIAS**, a contar da apresentação da contestação, efetuar o pagamento do preparo inicial e, não o fazendo no prazo legal, serão notificados para o fazerem acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, devendo solicitar a este juízo a emissão do Documento Único de Cobrança (DUC), para efectuarem o pagamento do referido preparo.

FAZ SABER AINDA que gozam da faculdade de requerer à O.A.C.V. (Ordem dos Advogados de Cabo Verde) sedeadas na Cidade da Praia ou à sua Delegação de Barlavento, sito na Cidade do Mindelo, Rua Senador Vera Cruz, o benefício da assistência judiciária, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da citação, podendo ser contactada via telefone nºs 231-28- 10/261-97-55 ou fax nº 261-97-54.

Para constar se passou o presente anúncio que será legalmente publicado.

Mindelo, 27 de Novembro de 2025.

O Juiz de Direito,

 Djeff Kirk Fortes Néves
 O Adjunto de Escrivão de Direito,

 Hernani Barros


TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS
- ANÚNCIO n.º 12/2025

1º PUBLICAÇÃO

A Mmª JUIZ DE DIREITO DESTE TRIBUNAL e nos autos de ACÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL N.º 24/2024, em que é:

AUTORA: REINALDA AGUIAR BARRETO CORREIA DE SENA, maior, divorciada, natural, natural de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, filha de Domingos Correia de Sena e de Maria Luiza Aguiar Barreto, residente nos Estado Unidos de América e **RÉUS:** Mº Pº e INTERESSADOS INCERTOS de PEDRO MENDES. VALOR: 3.000.001\$00.

Ficam citados os réus, **INTERESSADOS INCERTOS**, para no prazo de **VINTE (20) DIAS**, acrescida da dilação de **TRINTA (30) DIAS**, que se começará a contar da 2ª e última publicação deste anúncio, contestarem, querendo, os autos em epígrafe, sob pena de ser considerado confessados os factos articulados pela Requerente/Autora, cujo pedido consiste que seja reconhecido, o direito de propriedade, permitindo a inscrição no Registo Predial a seu favor, sobre um prédio rústico, localizado em Boavista, São Domingos e que se encontra inscrito na matriz da freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, sob o nº 1272, confrontando a norte com Marcelo Pereira Moreno, Sul com Bibiano dos Santos Fernandes, Este com Armando de Carvalho Silves Ferreira e Oeste com Francisco de Carvalho e Outros e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 31914/20250318, com área de 34.901m2 (trinta e quatro mil, novecentos e um mil metros quadrado), cfr. documentos junto aos autos.

Caso contestarem deverão no prazo de **CINCO (5) DIAS**, efetuarem o pagamento do preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça de igual montante, nos termos do art.º 66 do Código das Custas Judiciais e que têm a faculdade para requerem, em requerimento autónomo, tanto para o Juízo como para a Ordem dos Advogados de Cabo Verde, sendo para esta (Ordem), em caso de obrigatoriedade de constituição de advogado, o benefício de assistência judiciária, o qual em relação à Ordem, deverá ser no prazo máximo de **DOIS (2) DIAS**, a contar da data de citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos das suas insuficiências económicas. O duplicado da petição inicial encontra-se disponível na Secretaria deste Tribunal.

São Domingos, 10 de Outubro de 2025.

A JUIZ DE DIREITO

 Dr.ª Evelise Azevedo Monteiro Ribeiro

A SECRETÁRIA JUI

 Magda M. F. Tavares

Palácio da Justiça, Cidade de São Domingos - Várzea da Igreja Telefones

2682150/5162301/5162302, Fax 2681351, CP 7515


TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL
Juízo Cível
ANÚNCIO

Autos: Ação Executiva Comum, registado sob o n.º 56/25-26.

Exequente: Turim - Sociedade Turística e Imobiliária s.a.

Executado(s): Jeanne Angele Leprete Hue e Herdeiros desconhecidos de Michel Victor Arthur Joseph Hue, que foi casado, falecido na ilha do Sal, com última residência em Murdeira, ilha do Sal.

-X-

FAZ-SE saber que, nos autos e Tribunal acima indicados, são citados os herdeiros do falecido supra identificado, para no prazo de **dez dias**, que se contará finda a dilação de **trinta dias**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar a liquidação, deduzir oposição à execução, pagar à exequente a quantia exequenda de 598.736\$00 (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e seis escudos), acrescidos dos juros que se vencerem até integral pagamento, ou nomear bens à penhora nos aludidos autos, sob pena de se ser devolvido ao exequente o direito de nomear bem à penhora.

Mais ainda se declara à executada, que caso deduzir oposição, é obrigatório constituir advogado; que deverá pagar o preparo inicial dentro do prazo de cinco dias, após a entrega neste Cartório da oposição deduzida e, não o fazendo, será notificado para pagar o preparo a que faltou acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que goza da faculdade de requerer ao Tribunal o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe ser entregue logo que solicitado.

Cidade dos Espargos, 19 de Novembro de 2025.

O Juiz de Direito,

 Hernani Barros
 O Escrivão de Direito,

 Djeff Kirk Fortes Néves

Alto Igreja /Espargos, CP 125-Telf. n.º 5162321 email: juizciveluribunalsal@gmail.com



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL
Juízo Cível
Alto Igreja, Curixa Postal 125 Tel 262321

ANÚNCIO

Autos: Ação Executiva Comum, registado sob o n.º 140/2023-24-

Exequente: TURIM, SOCIEDADE TURÍSTICA E IMOBILIÁRIA, SA. -

Executado: SILKE ULRIKE DIDSZUWEIT, solteiro, com NIF 167455150, proprietário da vivenda V136, integrada no empreendimento Turístico Murdeira Village, Baía da Murdeira, Ilha do Sal, residente em parte incerta na Alemanha.

-X-

FAZ-SE saber que, nos autos e Tribunal acima indicados, é/são o(a/s) executado(a/s) citado(a/s), para no prazo de **dez dias**, que se contará finda a diliação de **trinta dias**, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, contestar(em) a liquidação, deduzir(em) oposição à execução, pagar(em) ao exequente a quantia exequenda de 1.152.338\$00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e oito escudos), acrescidos dos juros que se vencerem até integral pagamento, ou nomear(em) bens à penhora nos aludidos autos, sob pena de se ser devolvido a(o) exequente o direito de nomear bem à penhora. -

Mais ainda se declara o(a/s) executado(a/s), que caso deduzir(em) oposição, é obrigatório constituir advogado; que deverá(o) pagar o preparo inicial dentro do prazo de cinco dias, após a entrega neste Cartório da oposição deduzida e, não o fazendo, será(o) notificado(s) para pagar(em) o preparo a que faltar(am) acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que goza(m) da faculdade de requerer(em) ao Tribunal o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá(o) também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe ser entregue logo que solicitado.

Cidade dos Espargos, 21 de novembro de 2025.

O Juiz de Direito,
Djeff Kirk Fortes Neves
-/ Djeff Kirk Fortes Neves /

O Adj.º de Escrivão,
Onildo Varela
-/ Onildo Varela /



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Acção Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 68/2024-2025.

Requerente: MANUEL JOAQUIM RAMOS, divorciado, natural da Ilha de São Nicolau, residente em Roterdão Holanda.

Requerida: ROSA JÚLIA SOARES, maior, divorciada, natural da Ilha de São Nicolau, residente em Parte Incerta de Holanda.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é citado a Requerida acima identificada para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda á diliação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pelo Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal da Comarca de Rotterdam, em 07 de setembro de 2015, que decretou o divórcio entre o Requerente e a Requerida, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pelo Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o DUC na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efetuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 27 de novembro de 2025

O Juiz de Direito,
Djeff Kirk Fortes Neves
A Escrivã de Direcção
/Adelina Gomes Bulu /

Avenida Alberto Leite, CP nºx003 - telefone e Fax 2314064



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL
Juízo Cível

Alto Igreja, Caixa Postal 125 Telf/5162321
ANÚNCIO

Autos: Ação Executiva Comum, registado sob o n.º 74/2023-24

Exequente: TURIM, SOCIEDADE TURÍSTICA E IMOBILIÁRIA, SA. -

Executado: JAROSLAV BRUDNY, solteiro, proprietário do apartamento do tipo T1 duplex, designado V160 E, situado no Empreendimento Turístico Aldeamento Murdeira Village, Baía da Murdeira, Ilha do Sal NIF: 119.591.421, com última morada Murdeira, residente atualmente em parte Incerta.

-X-

FAZ-SE saber que, nos autos e Tribunal acima indicados, é/são o(a/s) executado(a/s) citado(a/s), para no prazo de **dez dias**, que se contará finda a diliação de **trinta dias**, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, contestar(em) a liquidação, deduzir(em) oposição à execução, pagar(em) ao exequente a quantia exequenda de 394.269\$00 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e nove escudos), acrescidos dos juros que se vencerem até integral pagamento, ou nomear(em) bens à penhora nos aludidos autos, sob pena de se ser devolvido a(o) exequente o direito de nomear bem à penhora. Mais ainda se declara o(a/s) executado(a/s), que caso deduzir(em) oposição, é obrigatório constituir advogado; que deverá(o) pagar o preparo inicial dentro do prazo de cinco dias, após a entrega neste Cartório da oposição deduzida e, não o fazendo, será(o) notificado(s) para pagar(em) o preparo a que faltar(am) acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que goza(m) da faculdade de requerer(em) ao Tribunal o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá(o) também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe ser entregue logo que solicitado.

Cidade dos Espargos, 21 de novembro de 2025.

O Juiz de Direito,
Djeff Kirk Fortes Neves
-/ Djeff Kirk Fortes Neves /

O Adj.º de Escrivão,
Onildo Varela
-/ Onildo Varela /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

Juízo de Família, Menores e do Trabalho

Caixa Postal nr. 63 Telefone nr. 3333440/47

Correio eletrónico: juizofamilia.menores.trabalho.sv@hotmail.com

=ANÚNCIO=

Autos - Regulação do Exercício do Poder Paternal n.º 59/24-25.

Requerente - Curador de menores nesta Comarca, em representação da menor Alanna sophia Silva Fortes.

Requerido - ALEXON LIMA FORTES, maior, casado, operário, filho de António da Silva Fortes e de marai de Lourdes Lima Domingos, natural de São Vicente, residente em parte incerta de Portugal.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, é por este meio citado o Requerido acima identificado, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a diliação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da segunda e última publicação deste anúncio, exercer, querendo o contraditório nos referidos autos, cujo pedido consiste que seja regulado o exercício do poder paternal, que a guarda e cuidados da menor seja atribuída á mãe, suprir o consentimento do progenitor, autorizando a menor na obtenção do visto de viagem, com destino á Portugal, devendo com o contraditório, se a apresentar, oferecer meios de prova e requerer diligências necessárias e com advertência de que, **não é obrigatória** a constituição de advogado nestes autos.

Mindelo, 19 de Novembro de 2025.

A Juiza Assistente,
Ema Duarte Gomes
-/Ema Duarte Gomes /

A Ajudante de Escrivão,
Neidy Soraia Rodrigues
-/Neidy Soraia Rodrigues /



REPÚBLICA DE CABO VERDE
Tribunal da Relação de Sotavento
- Anúncio – 2.ª Publicação-

Autos: Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 136/2025.
 Requerente Mariano dos Santos Cardoso.

Requerida: **Trijntje Hilje Heuker**, nascida em 08.02.1964, natural de Spijk filha de Wilte Heuker e de Weike Bolt residente em parte incerta dos Paises Baixos (Holanda).
 000000

A Dr.ª Januária Tavares Silva Moreira Costa, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, correm éditos contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida Trijntje Hilje Heuker, residente em parte incerta dos Paises Baixos (Holanda), para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Divórcio Decretado pelo Tribunal da Região do Norte dos Paises Baixos**) pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda fica advertida a requerida de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor, deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al. d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária. Para constar se passou o presente anúncio e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Juiz Desembargadora,
 /Dr.ª Januária Tavares Silva Moreira Costa/
 A Ajudante de Escrivão,
 /Maria Moreno/

Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial do Maio, sito na Cidade do Porto Inglês – Ilha do Maio, a meu rogo, no dia **dois de julho** de dois mil e **vinte e cinco**, e no Livro de notas para escrituras diversas nº **23-F**, de folhas **46F-47F**, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbitos de **CRISTOVÃO JOSÉ DA SILVA** e **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, nos termos seguintes:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **nove de agosto de mil novecentos e noventa e nove**, faleceu, na freguesia de Nossa Senhora da Luz Ilha do Maio, sem testamento ou disposição de última vontade, **CRISTOVÃO JOSÉ DA SILVA**, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do maio, e com última residência habitual em Morro, Ilha do Maio, sem ter deixado descendentes e, que lhe sucede como únicos herdeiros, seus pais:

GENOVEVA CORREIA SILVA, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente em Morro e **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, a data de obito, já falecido.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia **sete de março de dois mil e vinte**

e **um**, faleceu na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Ilha do Maio, sem testamento ou disposição de última vontade, **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, no estado de casado com **Genoveva Correia Silva**, sob o regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, e com última residência habitual em Morro, ilha do Maio, tendo deixado como único e universal herdeira sua filha:

AGOSTINHA CORREIA SILVA, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente em Morro, ilha do Maio.

E, que não existem outras pessoas que, segundo a lei, possam concorrer à herança dos **“de cujos”**.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do nº 5 do Art.º 86-A e do Art.º 87 do Código Notariado.

Esta Conforme

Art.º 20º,4.2: —1.000\$00.

Selo: — 200\$00. Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).
 Conta nº 202515675. Processo nº 1051200

Processo nº 1051196
 O Conservador/Notário por substituição
 Emanuel Rocha Alves/
 MAIO

Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia 24-11-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, de folhas 92 frente a folhas 92 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado o seguinte:

Que, no dia onze do mês de dezembro do ano dois mil e doze, numa ambulância a caminho do hospital, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Ribeira Grande, faleceu **Manuel Nascimento Duarte Silva**, natural que foi da freguesia da Nossa Senhora da Luz, São Vicente, no estado de solteiro, com última residência habitual em Paul de Baixo - Paul.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Manuel Nascimento Duarte da Silva**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos 02 de dezembro de 2025.

Conta nº 202519002

A Conservadora Notária
 Djamila Rocha Delgado

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP * , Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv www. governo.cv

Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO p/s: Daniel Lopes Ferreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia onze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, de folhas 89 a 90, no livro de notas para escrituras diversas número 1/C, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Félix Gomes Garcia**, falecido no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Ana Maria Sanches Monteiro**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Adriano Garcia**, solteiro, maior, natural de França, de nacionalidade Cabo Verdiana, residente em França, **Salvador Garcia**, solteiro, maior, natural de França, de nacionalidade Cabo Verdiana, residente em França, **Marie Hélène Garcia**, solteira, maior, natural de França de nacionalidade Cabo Verdiana, residente em França, **Jocelyne Garcia**, solteira, maior, natural de França, de nacionalidade Cabo Verdiana, residente em França, **Luís Gomes Garcia**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em

França, **Olívia Mendes Garcia**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Filomena Monteiro Garcia**, viúva, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Orlando Garcia**, no estado de falecido, natural de França, com ultima residência em França.

No dia dezoito de Junho de dois mil e nove, em França, faleceu o Senhor **Orlando Garcia**, solteiro, maior, natural de França, com ultima residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como única e universal herdeira a sua filha **Soâna, Brigitte Garcia**, solteira, maior, natural de França e residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujos”**.
 Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos catorze dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)
 Registada sob o n.º 1046995/2025.

O NOTÁRIO P/S,
 / Daniel Lopes Ferreira/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservadora/Notária – Djamila Rocha Delgado**EXTRATO**

CERTIFICO, narrativamente para efeitos de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 10-11-2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, da folhas 88 V a 90 F, uma escritura de **Justificação Notarial**, na qual, **Evolorena Mariana Pires Almeida Silva**, contribuinte fiscal número 122538200, casada com Damião Osvaldo Monteiro da Silva, sob o regime comunhão de adquiridos, titular do bilhete de identidade número 225382, emitido aos 08 de outubro de 2010, pelo arquivo de identificação Civil da Ribeira Grande de Santo Antão, residente na Cidade das Pombas, Paul.

Alega com exclusão de outrem que ela e seus irmãos, são donos e legítimos possuidores, de dois prédios, urbana e rústica, sendo a urbana, medindo **duzentos e sessenta e cinco vírgula vinte e seis metros quadrados**, situado em Paul de Baixo, confrontando do Norte com Herdeiros de Cipriano da Cruz, Sul com Associação das Mulheres Promotoras A. Industria, Este com Praia Mar e Oeste com Estrada, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santo António das Pombas, sob o número **2302/0**, com o valor matricial de quinhentos e vinte mil e seiscientos escudos, sendo o prédio rústico, medindo **cinco mil quinhentos e setenta e oito metros quadrados**, situado em Dragoeiro, confrontando do Norte com Caminho, Sul com Maria Augusta S. Oliveira e Herdeiros de Maria Ilda Fernandes, Este com Herdeiros de António Augusto Fernandes e Oeste com o Proprietário, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santo António das Pombas, sob o número **4733/0**, com o valor matricial de cento e quarenta e seis mil e seiscientos escudos, omissos no registo predial.

Que, os referidos prédios vieram à posse dela e dos seus irmãos, por sucessão hereditária, por serem únicos herdeiros habilitados de **Américo Lima Almeida e Zulmira Augusta Melício Pires Almeida**, conforme escrituras de habilitação de herdeiros lavradas no livro de

notas para escrituras número trinta da Conservatória e Cartório Notarial da Ribeira Grande de Santo Antão e no livro número onze da Conservatória e Cartório Notarial do Paul, respetivamente.

Que, fizeram a transmissão junto da Câmara Municipal do Paul, mas, no entanto, não ficaram a dispor de título formal suficiente que lhes permite fazer o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo entraram na posse e fruição dos prédios, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há 36 anos.

Que, essa posse, foi adquirida e mantida, sem violência e sem a menor oposição, ostensivamente, com o conhecimento de toda gente, de boa fé usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, quer usufruindo como ta, quer suportando todos os encargos daí decorrentes, pelo que adquiriram os seus direitos de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paúl, aos 01 de dezembro de 2025.

Artº.20.4.2.....1.000\$00
Imposto de Selo200\$00
Total1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos).
Conta reg. sob o nº 202518382



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira – Cidade das Pombas, CP *¹, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 86º- A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 1º Série, que no dia dois do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, de folhas trinta e três a trinta e quatro verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia trinta do mês de Março do ano dois mil e vinte e cinco, em Brigham and Womens Hospital, Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência habitual em 720 Columbia Road, Boston, Massachusetts, 02125, faleceu **EUGENIA RESENDE GOMES GONÇALVES**, que também usava **EUGENIA RESENDE GOMES**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, ilha do Fogo, no estado de viúva.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **1. Manuel Gonçalves**, casado com Inês Cabral Gonçalves, sob o regime da comunhão de adquiridos, segundo declaram; **2. Domingas Gonçalves**, solteira, maior; **3. Armindo Gonçalves**, solteiro, maior; **4. David Gonçalves**, solteiro, maior, estes naturais da República de Angola, cidadãos cabo-verdianos, residentes nos Estados Unidos da América; **5. Maria Lina Gonçalves Moorehouse**, casada com Robert Edward Moorehouse, sob o regime da comunhão

de adquiridos; **6. Lucindo Gonçalves**, solteiro, maior; **7. Pedro Gonçalves**, solteiro, maior; **8. Lúcia Gonçalves**, casada com Leonel Pires, sob o regime da comunhão de adquiridos, segundo declaram; **9. Lucília Resende Gonçalves Rodrigues Gomes**, casada com Gerônimo Rodrigues Gomes, sob o regime da comunhão de adquiridos; e **10. Maria Antónia Gonçalves**, solteira, maior; estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, ilha do Fogo, residentes nos Estados Unidos da América. Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Eugénia Resende Gomes Gonçalves**, que também usava **Eugénia Resende Gomes**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos arriagado dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.0. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma: 1.200\$00

Processo n.º 1056854

Conta sob o n.º 202540651



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2º Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária – Djamila Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, a folhas 95 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado o seguinte:

Primeira habilitação

Que, no dia trinta de abril de dois mil e dois, faleceu no Hospital Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, **Verónica Maria Coronel Branco**, de trinta e dois anos de idade, no estado de solteira, que foi natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul Santo Antão, com última residência habitual em Janela – Paul. -

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos, a saber: **a) Dorivania Coronel Branco Santos**, solteira, maior, natural desta freguesia e concelho e residente em São Vicente; **b) Idénia Coronel Branco dos Santos**, solteira, maior, natural desta freguesia e concelho e residente em Portugal.

Segunda habilitação

Que, no dia catorze de setembro de dois mil e nove, faleceu no Hospital João Morais, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão, **Manuel Luis Branco**, de setenta e quatro anos de idade, no estado casado com **Firmina Antónia Coronel**, que também usava o nome de **Firmina Antónia Coronel Branco**, sob o regime de comunhão geral de bens que foi natural desta freguesia e concelho, com última residência habitual em Ribeira de Janela, Paul – Santo Antão.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos e netas em representação de Verónica Maria Coronel Branco, pré falecida, a saber: **a) Antónia Coronel Branco**, solteira, maior, natural desta freguesia e concelho e residente em Holanda; **b) Ana Maria Monteiro Branco**, solteira, maior, natural desta freguesia e concelho e residente em Ribeira de Janela, Paul; **c) Isabel Coronel Branco**, solteira, maior, natural desta freguesia e concelho e residente em Holanda; **d) Arlinda Coronel Branco**, solteira, maior, natural desta freguesia e concelho e residente em Holanda; **e) José Manuel Branco**, solteiro, maior, natural desta freguesia e concelho e residente em Portugal; **f) Carlos Manuel Branco**, solteiro, maior, natural desta freguesia e concelho e residente em Portugal; **g) Maria da Conceição Coronel Branco**, solteira, maior, natural desta

freguesia e Concelho e residente em Portugal; **h) Delminda da Cruz Coronel Branco**, solteira, maior, natural desta freguesia e Concelho e residente em Portugal; **i) Dorivania Coronel Branco Santos**, solteira, maior, natural desta freguesia e concelho e residente em São Vicente; **j) Idénia Coronel Branco dos Santos**, solteira, maior, natural desta freguesia e concelho e residente em Portugal.

Terceira habilitação

Que, no dia quatro de fevereiro de dois mil e dezanove, faleceu no Hospital João Morais, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão, **Firmina Antónia Coronel Branco**, que também usava o nome de **Firmina Antónia Coronel**, de oitenta e dois anos de idade, no estado viúva, que foi natural desta freguesia e concelho, com última residência habitual em Ribeira de Janela, Paul – Santo Antão.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos e netos mencionados na segunda habilitação com exceção de **Ana Maria Monteiro Branco**.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefira aos mencionados herdeiros ou que com ele possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Verónica Maria Coronel Branco, Manuel Luis Branco, Firmina Antónia Coronel**.

Mais se informa que, nos termos do nº5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos 02 de dezembro de 2025.



Conta nº 202519008

Primeiro Cartório Notarial da Praia
Notária: Jaselene Safira do Souto Andrade Gomes

EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 28.11.2025, a folhas 81 e 82 do livro de notas para escrituras diversas número 363 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escrutura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Antónia Maria Lima Moreira**, nos termos seguintes:

1. Que no dia quatro de novembro de dois mil e nove, no seu domicílio, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, faleceu **Antónia Maria Lima Moreira**, aos oitenta e um anos de idade, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora de Livramento, concelho de Ribeira Grande, filha de Maria Mariana Lima, que teve a sua última residência habitual em Achadinha Praia

2. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

a) **Maria Madalena Lima Moreira**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores concelho do Sal residente em Palmarejo Praia

b) **Mário Augusto Lima Moreira**, viúvo, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores Concelho do Sal, residente em Portugal;

c) **José Ricardo Lima Moreira**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Elena Tellez Aldana, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho de Ribeira Grande, residente em Terra Branca;

d) **Maria Luísa Lima Moreira**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Craca, concelho da Praia, residente em Portugal;

e) **Maria da Conceição Lima Moreira**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achadinha, Praia;

f) **Alberto Mateus Lima Moreira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santiago Maior,

concelho de Santa Cruz residente nos Pares Baixos:

g) **Maria De Lurdes Lima Moreira**, divorciada, natural da freguesia de Santiago Maior concelho de Santa Cruz, residente em França;

h) **António Lima Moreira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santiago Maior

concelho de Santa Cruz, residente em Palmarejo, Praia;

i) **Odília de Fátima Lima Moreira**, solteira, maior, natural da freguesia de Santiago Maior

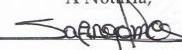
Maior, concelho de Santa Cruz, residente nos Estados Unidos da América;

j) **Carla Maria Lima Moreira**, solteira, maior, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em França.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão da falecida.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 28 de novembro de 2025.

A Notária,

/Jaselene Safira do Souto Andrade Gomes/

CONTA:1056613/2025

Artigo 20º 4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

Primeiro Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-
-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada
Santo António, Notaria. Lie.: Jaselene Safira do Souto
Andrade Gomes NIF- 353331112

NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do nº.º 5 do artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e cinco, de folhas 70F e 71F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/C, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Domingos Correia Varella**, falecido no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, em Palha Carga, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com sua última residência em Palha Carga, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos:

Paulino Correia Varella, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Maria Celina Semedo Mendes**, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residência em França, **Tomáz Nunes Correia Varella**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria da Paz Tavares Costa, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residência em França, **José Nunes Correia Varella**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Isabel Mendes Tavares, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França, **Julião Nunes Correia Varella**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França, **Cecílio Nunes Correia Varella**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França, **Sabino Nunes Correia Varella**,

solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Portugal, **Tomásia Nunes Correia Varella**, no estado de falecida, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência em Palha Carga.

No dia **dezanove de Dezembro de mil novecentos e sessenta e oito**, em Palha Carga, faleceu a Senhora **Tomásia Nunes Correia**, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com ultima residência em Palha Carga, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus irmãos acima identificados.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **"de cujus"**.

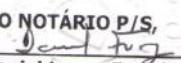
Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e quatro dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000,00
Imp. de selo..... 200,00
Total 1.200,00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o nº 1051810/2025.

O NOTÁRIO P/S,


/ Daniel Lopes Ferreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/- Cidade do Tarrafal - Santiago, CP *-, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



Contacto: (+238) 999 52 69

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia um de dezembro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **93, a folhas 99 a 100**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Manuel Gomes**, falecido no dia catorze de setembro de dois mil e dezasseis, na sua residência, sita em Librão do Engenho, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Leopoldina Moreira, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Amélia Moreira Gomes; b) - Joaquim Moreira Gomes; c) - Maria José Moreira Gomes; d) - Mário Moreira Gomes; e) - Pedro Moreira Gomes; f) - Iloisa Moreira Gomes; g) - Constantino Moreira Gomes**, estes solteiros, maiores, residentes em João Bernardo; **h) - Antonino Moreira Gomes**, casado com Maria da Graça Monteiro Moreira, sob regime de comu-

nhão de adquiridos, residente em França. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Manuel Gomes**.

Está conforme o original.
Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

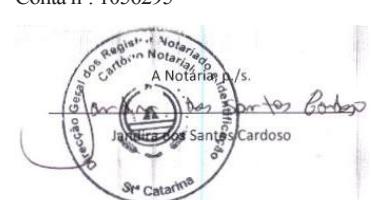
Cartório Notarial de Santa Catarina, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000,00

Imp. de selo: 200,00

Total:....1.200,00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 1056295



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



TABELA DE PREÇOS*

Classificados

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

* Os preços incluem IVA

ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como-anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 04 de Dezembro

STA ISABEL
A.S.A. - Frente B.V. - 262 37 47

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

SEXTA - 05 de Dezembro

ACHADA SÃO FILIPE
Achada São Filipe - 264 72 56

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

SÁBADO - 06 de Dezembro

UNIVERSAL
Palmarejo - 262 93 98

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

DOMINGO - 07 de Dezembro

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SEGUNDA - 08 de Dezembro

MODERNA
Plat. - Av. Amílcar Cabral - Tel: 261 27 19

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

TERÇA - 09 de Dezembro

CENTRAL
Plat. - Av. Amílcar Cabral - Tel: 261 11 67

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

QUARTA - 10 de Dezembro

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06